

LEI Nº 567/2005, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005

*Cria cargos de provimento efetivo para serem preenchidos e distribuídos mediante regular concurso público, entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, bem como altera o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Municipal, cargos de provimento efetivo, cujas denominações, quantidades, qualificação e carga horária exigida para o seu preenchimento estão especificadas no Anexo I, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** Os cargos de provimento efetivo de que trata o artigo anterior serão providos mediante concurso público de provas e/ou de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuição, complexibilidade e responsabilidade de cada cargo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os profissionais da área de saúde designados para desempenho de suas funções junto ao Programa Saúde da Família – PSF, farão jus à gratificação de incentivo até o limite de 100 % (cem por cento) para enfermeiros e odontólogos e 300 % (trezentos por cento) para os médicos, calculada sobre o vencimento base de que trata o Anexo II desta Lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Pelo desempenho da função de maestro da banda municipal, o ocupante do cargo efetivo receberá uma gratificação a título de incentivo até o limite de 200 % (duzentos por cento), calculada sobre o vencimento base de que trata o Anexo II desta Lei.

**Art. 3º.** Ficam definidos os vencimentos dos cargos efetivos do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal conforme Anexo II, parte integrante desta Lei.



**Art. 4º.** Ficam estabelecidos os quantitativos, a carga horária e as denominações dos cargos efetivos do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme Anexo III, parte integrante desta Lei.

**Art. 5º.** As regiões onde os profissionais do Programa Saúde da Família – PSF irão desenvolver suas funções estão definidas no Anexo IV, integrante desta Lei.

**Art. 6º.** A partir da homologação do concurso e o conseqüente provimento dos cargos efetivos criados nesta Lei, ficam extintos os atuais cargos em comissão voltados para o Programa Saúde da Família – PSF criados nos termos da Lei nº 541/2005, de 23 de março de 2005.

**Art. 7º.** Ficam extintos todos os cargos efetivos não relacionados no Anexo III desta Lei, porventura ainda existentes.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução do Concurso Público correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento municipal, podendo ser suplementadas se insuficientes.

**Art. 9º.** A Lei Nº 383/2000, de 18 de outubro de 2000, que institui o Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração para os integrantes do Quadro de Magistério da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Aquiraz, já alterada pela Lei Nº 409/2001, de 22 de maio de 2001, passará a vigorar da seguinte forma:

*“Art. 22º . O intertício para a concessão da Evolução Funcional pela Via não Acadêmica será de **um ano de efetivo exercício do magistério**, na referência em que estiver enquadrado para referência imediatamente superior e será computado em período corrido interrompendo-se quando o profissional ...” .*

**Art. 10º.** Altera-se a Lei Nº 409/2001, de 22 de maio de 2001, no tocante aos Anexos II, III, IV e VI, que irão dispor da forma prevista nos Anexos V, VI, VII e VIII respectivamente, a partir de 1º de janeiro de 2006.

**Art. 11º.** Os profissionais do magistério exercentes dos cargos de professor de educação básica I e II, orientador e supervisor educacional possuirão a mesma tabela remuneratória, tendo como distinção as referências de cada cargo, Anexo VIII.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os profissionais do magistério exercentes dos cargos de professor de educação básica II, orientador e supervisor educacional serão enquadrados na referência igual ou superior à atual, conforme salário base da nova tabela Anexo VIII



**Art. 12º.** O cargo de professor de educação básica I entra em extinção, garantindo o exercício normal dos atuais profissionais nesse cargo.

**Art. 13º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente as dispostas nas Leis nº 383/2000, de 18 de outubro de 2000 e a Lei Nº 409/2001, de 22 de maio de 2001.

Paço da Prefeitura Municipal de Aquiraz, em 17 de novembro de 2005.



**RITELZA CABRAL DEMÉTRIO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

